



CAMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. ONOFRE SANTO AGOSTINI)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares de fazer constar de seus cardápios porções reduzidas para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares, que servem refeições, obrigados fazer constar de seus cardápios porções reduzidas equivalentes a 1/2 (metade) das refeições individuais usualmente oferecidas.

§1º Os preços praticados serão proporcionalmente reduzidos de acordo com a quantidade ofertada.

§ 2º Para estabelecimentos operando com consumo livre a preço fixo – como rodízios, restaurantes com buffet livre, ou similares – o preço pago por pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica será metade do usual.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sobremesas, sucos e bebidas.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico ou declaração do médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placas, legíveis, com ampla visualização e divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado obriga os restaurantes e similares, que servem refeições a constar em seus cardápios porções reduzidas equivalentes a metade das refeições individuais oferecidas, para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica.

As pessoas que se submeteram a cirurgia de redução de estômago reclamam de prejuízos, porque pagam pelo alimento que não consomem. O operado não come a totalidade da porção. Desta feita, não é justo que ele pague o preço total.

Segundo o médico especialista em gastroenterologia Hercio Cunha o paciente que passa pelo processo cirúrgico reduz a capacidade de ingestão. "A medida é cabível, porque muitos sem alternativa escolhem as opções que mais agradam e sobra alimento no prato. Como a situação é constrangedora, para não descartar a comida, outra pessoa acaba comendo. Um dos reflexos imediatos é provocar o aumento de peso do acompanhante", explica.

Outro fator importante é que os restaurantes vão combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, aumentar a clientela que passou por esse tipo de cirurgia.

Considerando o benefício que esta lei trará às pessoas operadas, subtemos apreciação dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões

de dezembro de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC